

LEI N.° 3.800/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Cacequi será fixado nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Os Vereadores de Cacequi receberão um subsídio mensal no valor de R\$.3.492,27 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais com vinte e sete centavos).

§1º. A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa



legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$.873,06 (oitocentos e setenta e três reais com seis centavos).

§2°. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§3º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$.4.190,72 (quatro mil, cento e noventa reais com setenta e dois centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



Art.4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6°. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JULHO DE 2016.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

JEFTE MACEDO JANTKE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.